



50

ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 28 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a realizar, com o município de Ribas do Rio Pardo, uma operação de crédito

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e parágrafo único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do item VII, letra a, do artigo 14 da Constituição do Estado, a realizar uma operação de crédito com o Município de Ribas do Rio Pardo.

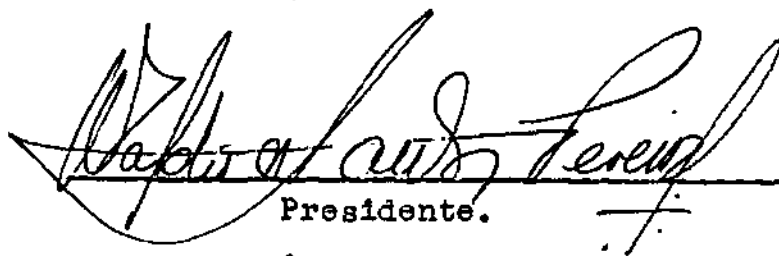
§ 1º - O Estado concederá, por empréstimo, ao Município de Ribas do Rio Pardo, a importância de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros).

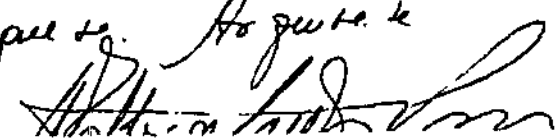
§ 2º - As condições contratuais obedecerão as normas previstas pelas leis vigentes, respeitado o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios sobre a matéria.

Artigo 2º - Para atender a essa operação o Governo se utilizará do saldo existente no Banco do Brasil, resultante do empréstimo daquele estabelecimento do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de Dezembro de 1948.


Presidente.

REGISTRO. Sublevar e. Ao governo
HAR/  Ste